



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 42, de 22 de FEVEREIRO de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 246, DE 06 DE JULHO DE 2020 QUE INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de alterações de dispositivos;

DECRETA

Art. 1º O artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 246, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Além dos integrantes do Gabinete de Crise para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), integram o COE Municipal dos seguintes representantes:

I - Representantes Rede Municipal de Ensino:

- a) Giselda Berghetti Denes;*
- b) Sueli Faccione Hahn;*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela/RS, de 22 de fevereiro de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:
Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

Redação Compilada

DECRETO EXECUTIVO Nº 246, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Institui o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal, decretado por meio do Decreto nº 80, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo n. 11.221/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tenente Portela/RS o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

novo Coronavírus, conforme reconhecimento de calamidade pública nacional, estadual e municipal.

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.292 e da Portaria Conjunta nº 01/2020, da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal, possui competência para a análise e decisão das questões atinentes às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas e privadas, em todos os níveis e graus, no território local e atuará em conjunto com o Gabinete de Crise para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 83, de 25 de março de 2020.

~~**Art. 3º** Além dos integrantes do Gabinete de Crise para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), integram o COE Municipal dos seguintes representantes:~~

~~I - Representantes Rede Municipal de Ensino:~~

~~e) Silvane Piffer de Borba;~~

~~d) Tayline Schukuel do Nascimento. (Redação alterada pelo Decreto Executivo nº 285, de 29 de julho de 2020).~~

~~II - Representantes das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas):~~

~~a) André Rosa Lopes – Escola de Inglês - inFlux~~

~~b) Neida Ceolin Stein - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA - APAE~~

Art. 3º Além dos integrantes do Gabinete de Crise para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), integram o COE Municipal dos seguintes representantes:

I - Representantes Rede Municipal de Ensino:

a) Silvane Piffer de Borba;

b) Geni Kasper Carboni;

c) Nerlei Pagno Quaresma.

II - Representantes das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas):

c) André Rosa Lopes – Escola de Inglês - inFlux



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

d) Neida Ceolin Stein - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA - APAE

Parágrafo único - São atribuições dos representantes da educação, indicados no *caput* deste artigo, nos termos do art. 6º, da Portaria Conjunta nº 01/2020 - SES e SEDUC:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

Art. 4º A participação no Gabinete de Crise para Enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19) ou no COE Municipal é considerada *múnus público* não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, ao 06 de julho de 2020.

Clairton Carboni
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:

Em 06 de julho de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

